

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno da Associação Médica do Rio Grande do Sul – AMRIGS tem por finalidade definir e disciplinar a estrutura, as competências e as atividades não previstas explicitamente no Estatuto.

TÍTULO I DO QUADRO ASSOCIATIVO

Capítulo I – Do Ingresso –

Artigo 2º - O ingresso de associados far-se-á mediante o preenchimento do Formulário de Cadastro, contendo as seguintes informações:

- I. Indicação da categoria do associado acadêmico, residente, efetivo, entidade médica, aspirante;
- II. Dados Pessoais: nome, sexo, data de nascimento, estado civil, RG, CPF, endereço residencial, telefones, e-mail e instituição de ensino em que se graduou;
- III. Dados Profissionais (dispensados para o associado acadêmico): número do registro no CREMERS, especialidade, filiação a entidade médica (não obrigatória), endereço comercial, telefones, e-mail, Web Site e indicação de endereço para correspondência;
- IV. Dados para o FAMRIGS (dispensados e facultativos, respectivamente, para os solicitantes acadêmicos e residentes): nome do beneficiário, grau de parentesco e data de nascimento;
- V. Indicação da modalidade de pagamento das contribuições sociais, e autorização de pagamento, em caso de débito em conta-corrente ou cartão de crédito.

§ 1º - Havendo dúvida, a admissão de novos associados somente se efetivará após a análise e aprovação da proposta pela Diretoria de Normas.

§ 2º - Caberá recurso, ao Conselho de Representantes, da rejeição de inscrição para associado nas categorias de efetivo, jubilado e correspondente, conforme dispõe o artigo 16 do estatuto da AMRIGS.

§ 3º - O setor de cadastro manterá atualizados os dados dos associados.

Artigo 3º- O ato de filiação implica adesão voluntária do associado efetivo ao FAMRIGS – Fundo de Assistência ao Médico da AMRIGS.

Capítulo II – Dos Deveres e Direitos dos Associados –

Artigo 4º - Além dos deveres expressos no Estatuto da AMRIGS, os associados, conforme respectivas categorias, se obrigam a:

- I. manter seus dados cadastrais atualizados;

- II. prestigiar a AMRIGS e suas atividades, divulgando-as em suas respectivas localidades;
- III. zelar pelo patrimônio e instalações da entidade, responsabilizando-se pelos danos que venham a causar, bem como pelos provocados por seus convidados;

Artigo 5º - Além dos direitos expressos no Estatuto da AMRIGS, os associados, de acordo com as respectivas categorias, têm o direito de:

- I. usufruir as instalações da AMRIGS;
- II. obter descontos e/ou isenção em eventos promovidos pela entidade;
- III. solicitar, à Diretoria Científica, a publicação de artigos e a divulgação de anúncios nos meios de comunicação disponíveis;
- IV. utilizar-se dos serviços terceirizados contratados pela AMRIGS e disponibilizados para o quadro associativo.

Capítulo III **– Das Penalidades, da Exclusão e do Reingresso –**

Artigo 6º - Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Regimento, no Estatuto da AMRIGS, com as resoluções do Conselho de Representantes desta Associação, ou no Código de Ética do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º – A apuração de eventual conduta infracional se fará através de sindicância, na forma do § 6º deste artigo, cuja denúncia não poderá ser anônima, ficando a cargo da Diretoria, na pessoa do Presidente da AMRIGS, indicar a comissão processante, composta por 03 membros da Diretoria, a qual, respeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, deverá emitir seu parecer no prazo de 45 30 dias após retorno da defesa do associado representado.

§ 2º – Em todas as instâncias será assegurado ao representado amplo direito de defesa, o qual poderá ser exercido por ele próprio ou por procurador e, em caso de sua omissão ou ausência, o órgão sindicante nomeará um defensor.

§ 3º - O parecer da comissão processante será apreciado pela Diretoria que poderá ratificá-lo ou retificá-lo, cuja decisão se dará através do voto da maioria simples dos Diretores, especialmente convocados para o ato, dispondo, em caso de procedência da apuração, da pena a ser aplicável, na forma prevista no § 4º, deste artigo.

§ 4º - As penalidades serão advertência reservada, censura e exclusão do quadro social. A pena de exclusão do quadro social se dará em caso de o associado, ter, por seu comportamento pessoal e/ou profissional, atingido seriamente a Classe Médica e/ou a própria Associação.

§ 5º - No caso de aplicação da pena de exclusão, a AMB será notificada sobre a mesma.

§ 6º – De toda penalidade imposta caberá, nesta ordem, recurso ao Conselho de Representantes e à Assembleia Geral.

§ 7º – A denúncia de ato passível de punição poderá ser feita por qualquer associado, desde que por escrito e devidamente fundamentada.

§ 8º – Todo processamento e julgamento nos casos de que trata este artigo, serão realizados sob sigilo.

§ 9º - A aplicação ou o relevamento de penalidades será da competência do Presidente da AMRIGS.

Artigo 7º - O atraso no pagamento de três (03) mensalidades privará o associado efetivo de seus direitos estatutários, e o atraso de seis (06) meses implicará sua exclusão, após prévio aviso escrito, com inequívoca ciência de recebimento.

§ 1º - O associado acadêmico será excluído após atraso no pagamento de 02 contribuições sucessivas, após prévio aviso escrito, com inequívoca ciência de recebimento.

§ 2º - O associado excluído por falta de pagamento será readmitido após o pagamento da importância correspondente ao mês do pedido de readmissão, mas permanecerá inelegível por doze (12) meses, a partir da data de sua readmissão, para os cargos de conselheiro e de delegado da AMRIGS junto à AMB, e por trinta e seis (36) meses, para os cargos da Diretoria, assim como será respeitada a carência para o uso de serviços, sempre observada a classificação das contribuições associativas de que trata o artigo 8º e seus parágrafos.

Capítulo IV **– Da Contribuição Associativa –**

Artigo 8º - Os associados efetivos, residentes e acadêmicos e as entidades médicas pagarão as contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes, de acordo com as normas estatutárias.

§ 1º - Os componentes da Diretoria da AMRIGS estarão isentos do pagamento da contribuição associativa, do FAMRIGS e do SADMT durante o período em que estiverem no exercício do mandato.

§ 2º - O associado aspirante passará para a categoria de efetivo, pagando a respectiva contribuição associativa, após um ano ininterrupto naquela condição.

Artigo 9º - Os associados pagantes poderão optar por uma das seguintes modalidades de contribuição:

- I. pagamento mensal;
- II. pagamento trimestral;
- III. pagamento semestral;
- IV. pagamento anual.

Artigo 10 - As formas de cobrança disponíveis serão as seguintes:

- I. boleto bancário;
- II. débito em conta-corrente;
- III. débito em cartão de crédito.

Parágrafo Único – Anualmente, os valores serão corrigidos pelo IGPM, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 11 - Os associados jubilados ficam isentos das contribuições mensais, sendo facultativa a contribuição espontânea.

§ 1º – O Setor Financeiro manterá disponíveis e atualizadas as informações pertinentes aos pagamentos dos associados, e instituirá meios de cobrança das mensalidades.

§ 2º - O setor de cadastro manterá controle sobre o período de filiação, pagamento das mensalidades e idade dos associados efetivos.

§ 3º - A Diretoria de Normas encaminhará correspondência ao associado, dando-lhe ciência de sua mudança para a categoria de jubilado, uma vez comprovados seus direitos estatutários.

§ 4º - Terá direito, o associado jubilado, a manter o benefício FAMRIGS, desde que contribua com o mesmo.

§ 5º - Será facultativa, aos associados jubilados, a permanência no SADMT, desde que haja continuidade nos pagamentos mensais da respectiva faixa escolhida.

TÍTULO II DA ASSISTÊNCIA AO ASSOCIADO

Artigo 12 - O Sistema de Auxílio Doença Mensal Temporário – SADMT é regido por regulamento próprio, e fará jus a este Sistema o associado que, voluntária e livremente nele estiver inscrito, requerer o benefício, comprovando o afastamento de qualquer tipo de trabalho médico por doença, por acidente pessoal, gravidez ou parto.

Artigo 13 - O Fundo de Assistência ao Médico da AMRIGS (FAMRIGS) destinado a auxílio funeral do associado, terá regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Representantes.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

– Da Assembleia Geral – Do Conselho de Representantes – Da Diretoria –

Artigo 14 - São órgãos da AMRIGS:

- I. a Assembléia Geral;
- II. O Conselho de Representantes;
- III. A Diretoria.

§ 1º – As competências e constituição da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria estão estabelecidas no Estatuto da AMRIGS.

§ 2º - O Conselho de Representantes será regido por um regimento próprio.

§ 3º - O Conselho de Representantes tem caráter deliberativo.

§ 4º - A Diretoria tem caráter executivo.

Capítulo II

– Do Funcionamento da Diretoria –

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente, no mínimo, com convocação de todos os seus membros, sendo suas resoluções aprovadas com o voto da maioria de seus integrantes.

Artigo 16 - O Núcleo Administrativo, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Finanças, reunir-se-á com a frequência necessária, para discutir as questões operacionais aprovadas pela Diretoria.

Artigo 17 - Uma vez ao mês haverá reunião do Diretor Administrativo com os funcionários que exercem cargo de gerência, com a finalidade de acompanhar o planejamento e o orçamento da instituição e repassar orientações emanadas das decisões da Diretoria.

Capítulo III **– Das Seccionais, Associações Médicas e de Especialidades, do Instituto Vida Solidária e da UniAMRIGS –**

Artigo 18 - O quadro associativo distribuir-se-á em seccionais, associações médicas e de especialidades, fixadas pelo Conselho de Representantes, de acordo com a realidade geográfica, socioeconômica e médica do Estado, consoante, no que se refere à criação ou filiação de associações médicas e de especialidades, as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira.

Artigo 19 - Será exigida a seguinte documentação para o processo de criação e/ou filiação de seccionais, associações médicas e de especialidades:

- I. Requerimento à Diretoria de Normas, especificando sua finalidade;
- II. Relação dos associados, em número não inferior a 10;
- III. Ata de Fundação, com a relação nominal da Diretoria;
- IV. Regimento ou estatuto.

§ 1º - Após averiguação da documentação, a Diretoria de Normas encaminhará o processo à Comissão de Normas do Conselho de Representantes, para análise e parecer.

§ 2º - Aprovada a documentação e deferida a solicitação, a Comissão Diretora do Conselho de Representantes dará ciência à Diretoria de Normas, que conduzirá o processo à sua finalização;

§ 3º - Não estando adequada a documentação, um novo encaminhamento à Comissão de Normas do Conselho de Representantes deverá ser providenciado, após as devidas alterações e/ou correções.

Artigo 20 - Serão consideradas seccionais da AMRIGS as associações médicas de cidades ou regiões devidamente regulamentadas.

Artigo 21 - Serão consideradas associações de especialidades aquelas reconhecidas pela AMB.

Artigo 22 - As seccionais, associações médicas e de especialidades deverão encaminhar ao Diretor de Normas, a cada novo mandato, para efeito de homologação, a relação nominal das suas respectivas diretorias.

§ 1º - Para efeito de homologação, é obrigatório que todos os componentes da diretoria sejam associados da AMRIGS e estejam quites com as contribuições associativas.

§ 2º - Somente terão assento no Conselho de Representantes da AMRIGS as entidades cujas diretorias estiverem homologadas.

§ 3º - Antes da posse, as seccionais, associações médicas e de especialidades deverão fornecer, à Diretoria de Normas, as chapas concorrentes às respectivas diretorias de suas entidades, para averiguação da situação associativa de seus componentes junto à AMRIGS.

Artigo 23 - Quando solicitadas, as seccionais, associações médicas e de especialidades filiadas deverão encaminhar a relação de seus associados ao setor de cadastro, para atualização de dados.

Artigo 24 - A AMRIGS poderá abrigar associações não filiadas, desde que a proposta seja analisada e aprovada pela Diretoria de Normas e Conselho de Representantes.

Artigo 25 - A AMRIGS criou, em 09 de abril de 2005, o Instituto Vida Solidária, ONG para desenvolver toda a gestão de responsabilidade social.

Parágrafo Único – O Instituto Vida Solidária se regerá conforme estatuto e regimento próprios, em conformidade com as diretrizes de sua mantenedora - AMRIGS.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 26 - As eleições para os cargos do Conselho de Representantes, da Diretoria e de Delegados da AMRIGS junto à AMB serão realizadas conforme dispuser o regimento próprio para o ato.

Artigo 27 - A organização das eleições, registro de candidaturas e apuração competem à Diretoria de Normas, ficando a diplomação a cargo do Conselho de Representantes, na forma do artigo 28 – X do Estatuto.

§ 1º - A Diretoria de Normas elaborará um regulamento eleitoral que, aprovado pelo Conselho de Representantes, assegure o livre acesso ao voto de todos os associados.

§ 2º - As eleições acontecerão pelo voto direto e secreto dos associados efetivos, residentes e jubilados, sendo vedados os votos por procuração.

§ 3º - Da constituição do Conselho de Representantes, farão parte 30 (trinta) conselheiros eleitos, para uma gestão de 03 anos.

§ 4º - A Diretoria será eleita em chapa completa, e terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor de Finanças;
- V. Diretor do Exercício Profissional;

- VI. Diretor Científico e Cultural;
- VII. Diretor de Assistência e Previdência;
- VIII. Diretor de Normas;
- IX. Diretor de Comunicação;
- X. Diretor de Integração Social;
- XI. Diretor de Patrimônio e Eventos.

§ 5º - A eleição para a Diretoria, Conselheiros e Delegados deverá coincidir com a eleição para a Diretoria da Associação Médica Brasileira.

§ 6º - O número de Delegados a serem eleitos será estabelecido pela AMB – Associação Médica Brasileira, de acordo com o número de seus associados pagantes.

Artigo 28 - Para ser candidato é preciso estar em pleno gozo dos direitos associativos e concordar por escrito com a candidatura, até trinta (30) dias antes das eleições.

§ 1º - Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão ter mais de trinta e seis (36) meses de vínculo associativo com a AMRIGS e estar em dia com todas as contribuições mensais desse período.

§ 2º - Os candidatos aos cargos de Delegado da AMRIGS junto à AMB e Conselho de Representantes, deverão ter mais de doze (12) meses de vínculo associativo com a AMRIGS e AMB, e estar quites com as contribuições mensais do respectivo período.

§ 3º - As indicações dos candidatos a delegado estarão atreladas às de uma chapa concorrente para a Diretoria.

§ 4º - Somente poderão se candidatar aos cargos de Diretoria e Conselho de Representantes os associados jubilados e os associados que tenham mais de trinta e seis (36) e mais de doze (12) meses, respectivamente, a condição de associado efetivo ou residente, contados retroativamente a partir do mês anterior ao da eleição.

§ 5º - Será aceita a inscrição de associado que efetuar o pagamento de mensalidades atrasadas no ato da apresentação de sua candidatura.

Artigo 29 - O período de mandato, para os conselheiros eleitos, componentes da Diretoria e delegados, será de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para os mesmos e respectivos cargos, consecutivamente, uma única vez.

Artigo 30 - Cada associado quite com as mensalidades correspondentes aos seis meses anteriores ao da eleição votará em até 03 (três) nomes constantes da lista de candidatos ao Conselho de Representantes, em uma chapa completa para a Diretoria, e em um candidato a delegado, sendo este vinculado à chapa da Diretoria.

Artigo 31 - Apurada a eleição, os nomes dos candidatos ao Conselho de Representantes serão colocados numa lista por ordem decrescente de votos obtidos, sendo diplomados, como eleitos, os trinta (30) mais votados, ficando os demais como suplentes.

Artigo 32- A diplomação e a posse dos eleitos competem ao Conselho de Representantes.

§ 1º – A posse do conselheiro eleito dar-se-á, necessariamente, na reunião extraordinária da proclamação dos resultados da eleição, ou, se houver motivo justificado, na primeira reunião seguinte, seja ela ordinária ou extraordinária.

§ 2º – Não ocorrendo a posse do conselheiro eleito conforme o disposto no parágrafo anterior, será convocado o primeiro suplente para assumir, na subsequente reunião do Conselho de Representantes, o respectivo cargo em função da vacância.

Artigo 33 - Todas as decisões decorrentes do pleito eleitoral são passíveis de recurso à Diretoria e ao Conselho de Representantes, como instâncias sucessivas.

TÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO ORÇAMENTO E DO PATRIMÔNIO

Artigo 34 - O exercício financeiro da AMRIGS terá início em janeiro de cada ano, e encerrar-se-á em dezembro desse mesmo ano.

§ 1º - A proposta orçamentária deverá coincidir com essas mesmas datas.

§ 2º - A Diretoria fornecerá, mensalmente, à Comissão de Finanças do Conselho de Representantes, para seu devido conhecimento, os balancetes mensais e respectivos relatórios realizados por auditoria contábil independente.

§ 3º - O balanço anual deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças do Conselho de Representantes, obrigatoriamente até o mês de março do exercício seguinte, para apreciação e aprovação.

§ 4º - A previsão orçamentária deverá ser encaminhada à Comissão de Finanças do Conselho de Representantes, com antecedência de pelo menos uma semana da data da última assembleia de dezembro, para apreciação e aprovação.

Artigo 35 - O Orçamento será único e incluirá todas as origens e aplicações de recursos classificadas em rubricas e dotações específicas.

Artigo 36 - A AMRIGS terá como fonte de recursos destinados à sua manutenção a arrecadação das mensalidades pagas pelos seus associados, e outras formas de recursos, desde que respeitem o estatuto e as finalidades da AMRIGS.

Artigo 37 - A compra e a venda de imóveis e bens móveis, investimentos e despesas cujo valor for superior a 100 (cem) salários mínimos regionais dependerá de autorização do Conselho de Representantes.

Artigo 38 - A AMRIGS manterá escrituração contábil com documentação e livros próprios devidamente legalizados e registrados nos órgãos competentes.

Artigo 39 - O patrimônio da AMRIGS ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho de Representantes como instâncias sucessivas.

Artigo 41 - Este regimento somente poderá sofrer emendas ou alterações por decisão do Conselho de Representantes, com prévia distribuição, aos componentes do Conselho, das alterações e de suas justificativas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - Este Regimento, tendo sido aprovado pelo Conselho de Representantes, em 19 de agosto de 2017, entrará em vigor imediatamente.

Dra. Lizete Pessini Pezzi
DIRETORA DE NORMAS